



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

## **IRMANDADES DE HOMENS PRETOS DE GOIANA/PE: NÚCLEOS DE TÁTICAS DE CONTROLE SOCIAL DAS AUTORIDADES CATÓLICAS E CIVIS<sup>1</sup>**

Maria de Jesus Santana Silva

Faculdade de Formação de Professores de Goiana/PE – FFPG

profjesussantana@hotmail.com

As Irmandades ou Confrarias são instituições de caráter associativo que exerceram um papel histórico de grande relevância em todo o Brasil, pois foram sedes de devoção, assistencialismo e evangelização. De devoção, por construir e manter templos para a prática de ofícios religiosos. Assistencialismo social, por auxiliar os associados e seus familiares, seja em vida ou na morte, inclusive garantindo-lhes um funeral. E de evangelização, uma vez que nas cidades, os párocos “exercem uma religião muito formal de distribuição de sacramentos em procissões – espetáculos, deixando aos leigos das Confrarias e às Ordens Terceiras as verdadeiras tarefas de evangelização” (MATTOSO, 2003, p. 115). Adaptaram-se às condições locais, sem perder, entretanto, suas características e princípios originais. Para Charles R. Boxer (2002, p. 287) “essas associações junto às câmaras municipais foram as instituições mais características do império marítimo português, que ajudou a manter unidas suas diversas colônias”.

Vinculadas à tradição técnica medieval das confrarias, as irmandades brasileiras davam mais importância às categorias raciais e sociais a qualquer finalidade profissional, mesmo tendo, como afirma Julita Scarano (1978, p.24), “existido no Brasil os grêmios profissionais”. Como nas demais terras onde imperou o sistema escravista - desfavorável ao florescimento de profissões exercidas por homens livres - essas associações tinham, sobretudo, caráter étnico. Nesse sentido, C. E. de A. Moreira et al nos esclarece que:

---

<sup>1</sup> Este artigo resulta de parte de um dos capítulos da dissertação *Devoção e Resistência: As Irmandades de Homens Pretos de Goiana (1830-1850)*, do Programa de Mestrado em Ciências da Religião da Universidade Católica de Pernambuco 2008.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Em Portugal, acompanhando a hierarquização que marcava a sociedade, confrarias consideradas mais ricas e que reuniam homens brancos impediam a entrada daqueles que não possuíam patrimônio ou eram tidos como impuros de sangue, como era o caso dos descendentes de judeus, mouros, ciganos e africanos (MOREIRA *et al*, 2006, p. 105).

Cativos ou pretos e pardos libertos foram excluídos das irmandades dos brancos e tiveram que criar suas próprias devoções. Dessa maneira, ao se instalarem no Novo Mundo, essas associações religiosas refletiram as diferenças sociais e étnicas existentes. Nesse contexto, a divisão dos grupos sociais em confrarias ou irmandades segundo nuances da cor da pele seria resultado, no fundo, “dos diferentes graus de aproximação possíveis com a minoria branca colonial (a depender da tonalidade), o que por seu turno escondia o fundamental, que eram as diferenças de classe” (TINHORÃO, 2000, p. 96).

Observamos que a mais famosa dentre as irmandades de homens pretos de Goiana, bem como nas demais regiões do Brasil, era a de Nossa Senhora do Rosário . Desde os séculos XV e XVI era sob essa invocação que, em Portugal, congregavam-se os homens de cor. No Brasil, a devoção do Rosário, entre os negros, data do ano de 1552, quando superou todas as demais.

Sendo assim, das irmandades brasileiras, as do Rosário seriam as mais antigas, tendo, inclusive, se espalhado por todo litoral e, posteriormente, levadas para o interior. Em Pernambuco, as irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos têm sua origem no século XVI, quando os jesuítas de Olinda fundaram as primeiras associações religiosas destinadas à doutrinação dos africanos recém-chegados da Guiné. Tal iniciativa foi referendada pelo Papa Gregório XIII que, na segunda metade daquele século, estimulou a criação das confrarias para doutrinar esses escravos nos costumes e dogmas da religião católica.

Já no caso da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Goiana, tudo indica sua origem no século XVII, segundo se depreende de uma carta



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

enviada ao vigário da paróquia de N. S. do Rosário pelo Bispo da Diocese, na qual faz menção que o patrimônio da igreja da irmandade do Rosário dos Pretos é “do tempo da sua constituição no ano de 1692” (Cf. Carta do Arquivo do Convento de Santo Alberto da Sicília de Goiana apud SANTIAGO, 1947, t.2, p. 291-292).

Dessa forma, a igreja de Nossa Senhora do Rosário “pertencia” à irmandade dos homens pretos e, por sua vez, constituía-se como uma instituição muito antiga, em virtude de que nessa data já estava com sua igreja organizada, porém sua fundação data de 1596 pelos homens brancos, sendo a primeira matriz da Paróquia. Durante o século XIX, identificamos em Goiana a existência das seguintes irmandades destinadas aos homens pretos: Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santo Antônio de Catagerona ou Catageró e a do Senhor Bom Jesus dos Martírios dos Pobres. Foram, todas elas, eretas na igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, onde passaram a ter seu consistório.



Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Goiana

Dentre elas, a irmandade do Rosário detinha o privilégio de ter seu orago no altar principal, em virtude de ser a instituição mais antiga e com maior número de bens patrimoniais entre as demais. Ficando, dessa forma, reservados para as outras apenas os altares colaterais. Essa era, por sua vez, uma distribuição espacial comum na época, cujo objetivo seria de apontar a importância e o posicionamento na hierarquia coletiva.



Imagem do Altar-Mór da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Goiana

O predomínio do poder civil sobre o eclesiástico, verificado no âmbito das Irmandades, foi consequência das relações entre o Estado português e a Igreja católica, sob o regime do Padroado. Aliás, a submissão ao poder civil ficava evidenciada em todos os Compromissos das Irmandades, independente da formação étnica da associação.

Portanto, nesses Compromissos encontramos as determinações de toda e qualquer ação do corpo confraternal. Inclusive, administração ficava a cargo de uma Mesa, presidida por juízes, presidentes, provedores ou priores, também era composta por escrivães, tesoureiros, procuradores, consultores, mordomos, que desenvolviam tarefas diversas: convocação e direção de reuniões, arrecadação de fundos, guarda de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

livros e bens da irmandade, visitas de assistência aos irmãos necessitados, organização de funerais, festas, loterias e outras atividades (C.f. REIS, 1999, p. 50).

Sendo assim, além de regularem a administração das irmandades, os compromissos estabeleciam a condição social ou racial exigida dos sócios, como também seus deveres e direitos. Entre os deveres estavam o bom comportamento e a devoção ao catolicismo, o pagamento de anuidades, a participação nas cerimônias civis e religiosas da irmandade. Em troca, os irmãos tinham direito a assistência médica e jurídica, ao socorro em momentos de dificuldade financeira, em alguns casos ajuda para a compra de alforria e, especialmente, direito a um enterro decente para si e para os membros de sua família, com o devido acompanhamento dos irmãos e sepultura na capela da irmandade (C.f. REIS, 1999, p. 50).

Observamos nos compromissos das Irmandade de Homens Pretos de Goiana que, geralmente, a Mesa Regedora dessas irmandades negras foi ocupada por pessoas brancas. Em contraponto, era vedada a entrada de pessoas de cor nas irmandades dos brancos. Ficando, assim, evidente que o ingresso de pessoas brancas nas irmandades negras tinha como objetivo principal manter o controle sobre as mesmas. Tanto, que houve época em que a aprovação do Compromisso de uma dessas irmandades ficava condicionada muitas vezes à ocupação do cargo de tesoureiro por um branco. Era também prática comum que o escrivão das irmandades negras fosse branco. A justificativa encontrada para tal procedimento baseava-se na necessidade da Mesa ser composta por pessoas que soubessem ler e escrever. Sendo assim, para Caio César Boschi:

Na medida em que a sua própria rotina administrativa impunha a necessidade de escrituração permanente de seus livros internos, elas não podiam prescindir de pessoas alfabetizadas para redigir os termos de Mesa e as petições, bem como fazer os lançamentos contábeis nos livros de receitas e despesas (BOSCHI, 1986, p.138).

Nesse sentido, observamos, no parágrafo único do artigo 18 do Compromisso da Confraria de São Benedito da cidade de Goiana, do ano de 1884, que “os cargos de mais responsabilidade deverão recair em Irmãos de **reconhecida probidade e independência**, sendo que o de Secretário só deve recair em Irmãos que **saibam ler e escrever**” (apud SANTIAGO, 1947. t. 3. p. 133. Grifos nossos).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

E ainda, conforme o artigo 7º, do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Cidade de Goiana do ano de 1847:

O Juiz do ano dará de jóia **pelo menos doze mil e oitocentos réis**; se, porém, concorrerem com maiores jóias, serão considerados como beneméritos devotos da Irmandade. As mesmas jóias devem dar as pessoas que forem nomeadas pela Mesa, para os empregos do mesmo título por devoção; [...] As quais gozarão dos direitos e privilégios da Irmandade, sendo sua eleição publicada pelo orador da festa (apud SANTIAGO, 1947, t. 2, p. 9. Grifos Nossos).

Dessa forma, como assinala Michel Foucault (2006, p. 255), “para que uma determinada relação de força possa não somente se manter, mas se acentuar, se estabilizar e ganhar terreno é necessário que haja uma manobra”. Percebemos que isso tenha ocorrido com relação aos requisitos exigidos em ambos os Compromissos para os cargos da Mesa Regedora que excluía cativos, pobres e analfabetos. Também aqui vale destacar que a cada ano, deveria se renovar, por meio de votação os integrantes da mesa. Uma vez que, as “Constituições Primeiras (c.872) proibiam expressamente a reeleição” (REIS, 1999, p. 50). Impedimento nem sempre respeitado, como podemos ressaltar no art. 4º do Compromisso da referida irmandade do Rosário: “podem os vogais de uma Mesa servir na segunda, **mas em diferentes empregos dos que ocuparam**: todavia, isto não será permitido por mais de dois até três anos”. Observamos que o precedente utilizado para o direito à reeleição resultou de um jogo de estratégias elaborado pelos irmãos para garantir a permanência nos cargos da Mesa e, conseqüentemente, o controle da irmandade. Portanto, a luta pelo poder, gerou saber, induziu o prazer, como poderíamos afirmar de acordo com os preceitos de Michel Foucault:

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que, de fato, ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir (FOUCAULT, 2006. p. 8).

Outro mecanismo de controle que identificamos diz respeito ao fato de que os brancos que ocupavam os cargos nas Mesas das irmandades negras eram também, em



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

grande parte, autoridades eclesiásticas, civis ou militares. E quando não, pessoas ligadas a elas por algum grau de parentesco.

Como nos foi possível constatar no Compêndio das eleições da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios dos Pobres, estas foram realizadas entre os anos de 1791 a 1796 para eleger duas Mesas. Uma composta por mulheres e outra por homens, sendo que na Mesa das irmãs consta: “provedor branco”, já na Mesa dos irmãos, apenas: “provedor”.

Acrescente-se aqui que esse cargo teria sido ocupado entre os anos de 1791 a 1794, por párocos e, em 1795, por uma mulher pertencente à família de um determinado capitão-mor. O cargo de Escrivão também teria sido ocupado por alferes e párocos e, no ano de 1793, pela mulher de um coronel e, ainda, o cargo de Provedor, pela mulher de um sargento-mor (Cf. Compêndio das eleições da irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios dos Pobres, 1791 a 1796, *apud* SANTIAGO, 1947, t. 2. p. 53 a 57).

Sendo assim, tudo nos leva a crer que, nessa irmandade, os cargos de Procurador, Provedor, Escrivão e Tesoureiro de ambas as Mesas foram ocupados, nesse período, por pessoas brancas, mesmo que não se tenha feito constar nas atas de eleições dessa irmandade.

Várias foram as restrições feitas pelas autoridades competentes quando do processo de aprovação dos Compromissos das irmandades negras. Geralmente, todos os Compromissos sofriam algumas limitações, seja de caráter religioso ou de ordem administrativa. A esse respeito, temos o exemplo da irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Goiana que teve o seu Compromisso de 1847 confirmado da seguinte forma:

Aprovamos este Compromisso na parte religiosa **excetuando a disposição do Art. 24. in fine, que dá a presidência dos atos festivos, ou fúnebres ao Capelão da irmandade devendo aquela pertencer ao Reverendo Pároco;** bem como não aprovamos que o Juiz da dita Irmandade seja sepultado na capela-mór. **A disposição do Art. 25, não deve privar o Reverendo Pároco, e a fábrica de seus direitos.** Palácio da Soledade, 16 de Março de 1847. João, Bispo de Pernambuco (Provisão de Aprovação do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Cidade de Goiana, 1847, *apud* SANTIAGO, 1947, t. 2, p. 17. Grifos nossos).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Aqui, fica também bastante claro que os conflitos entre os párocos e as irmandades negras eram freqüentes. Grande parte dessas divergências ocorria em virtude de as irmandades não reconhecerem a supremacia dos párocos sobre os capelães. Inclusive, celebrando suas festas e ofícios sem a autoridade e a assistência do vigário da cidade, impedindo-o, assim, de receber emolumentos e desfrutar das regalias da sua posição hierárquica.

Vale ainda ressaltar que o vigário, ao contrário do capelão, ficava fora da alçada da irmandade, ligando-se aos bispos e demais autoridades eclesiásticas, sendo nomeado pela Coroa. Desse modo, tentava intervir em questões internas da irmandade que considerava de sua exclusiva alçada, fato que gerava assim várias desavenças, já que as irmandades procuravam de todas as maneiras fugir à interferência de qualquer autoridade, fosse ela eclesiástica ou civil (Cf. SCARANO, 1978, p. 32).

Cabia à Coroa não apenas nomear o pároco, como também realizar seu pagamento em razão de a mesma usufruir do dízimo eclesiástico, o que, na grande maioria das vezes, não acontecia. A confusão criada pelo sistema do padroado régio, que recolhia impostos pesados sob o título religioso de dízimos eclesiásticos mas não assumia os compromissos de manutenção do culto, era extremamente prejudicial para a imagem da Igreja (Cf. HAUCK, 1992, t.2, p.55) . Portanto, esse encargo recaía sobre as irmandades, tendo estas que recorrerem a cobrança das “conhecenças” para efetuar o devido pagamento.

Dessa forma, apesar do poder que lhe foi instituído pela Coroa no ato da sua nomeação, o pároco vê-se, nesse aspecto, sob a dependência dessas irmandades, o que o colocou numa posição bastante “incômoda”, vindo a acarretar vários conflitos entre ambas as partes. Ao ponto de o pároco ser, por diversas vezes, preterido em prol do capelão da irmandade para realizar suas cerimônias, deixando, em parte, de acompanhar a rotina confraternal dessas associações, como também de receber o pagamento desses serviços. Sendo assim, ocorre o que Michel Foucault assinala como a existência de partículas de poderes a que todos estão submetidos e que revelam movimentos estratégicos que produzem novas relações de poder.

É preciso ver como as grandes estratégias de poder se incrustam, encontram suas condições de exercício em micro-relações de poder. Mas sempre há



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

também movimentos de retorno, que fazem com que as estratégias que coordenam as relações de poder produzam efeitos novos e avancem sobre domínios que, até o momento, não estavam concernidos (FOUCAULT, 2006, p. 249).

Uma carta escrita pelo Bispo da Diocese D. Diogo de Jesus Jardim, datada de 10 de setembro de 1802, ao vigário da paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Goiana, nos dá a dimensão da gravidade que esses conflitos chegaram a tomar:

Revm. Sr. Dom. Vigr:

Dizem o Juiz, Escrivão e mais Irmãos do Rosário dos pretos desta Vila que, por não aparecer o Patrimônio da sua Igreja para ser apresentado a V. S<sup>a</sup>. foi V. S<sup>a</sup>. **servido mandar fechar as suas portas, e proibir a celebração do Santo Sacrifício da Missa;** [...] mas, entretanto, **parece de justiça e equidade que não devem estar privados da abertura de sua Igreja, e da Celebração das Missas** quando as quais em nada concorre o dito Patrimônio, como o tem demonstrado a experiência de todos anos, etc. (Carta do Acervo do Arquivo do Convento de Santo Alberto da Sicília de Goiana, 1802, apud SANTIAGO, 1947, t.2, p. 291-292. Grifos nossos).

Para tal ato de arbitrariedade, o vigário fundamentava-se na política metropolitana que, ao mesmo tempo em que impedia as irmandades de acumularem riquezas, dava-lhes as mínimas condições de se sustentarem no limite de se bastarem economicamente. Por isso, nos diz Caio César Boschi (1986, p. 134) que foi freqüente a exigência metropolitana para que as irmandades estabelecessem um ‘patrimônio competente’ para edificar, conservar, ornamentar ou para manter o culto em seus templos.

Nem por isso seu ato teve um caráter menos repressor e injusto, ao privar aquela irmandade, bem como as demais que ocupavam sua igreja, das cerimônias religiosas. Sendo preciso, para dirimir tal questão, a interferência da Diocese que não via com “bons olhos” esses conflitos, uma vez que os mesmos colocavam em jogo alguns interesses da Igreja. Cumpria-se, pois, manter sempre sob vigilância e controle as irmandades negras, na suspeita de que elas viessem a representar, focos de rebeldia.

Portanto, essa atitude do vigário abria espaço para um clima de insatisfação por parte dos negros, além de contribuir para fortalecer o uso de práticas religiosas africanas, em virtude do distanciamento dos rituais do catolicismo. Uma vez que a igreja



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

se encontrava fechada, tornava-se ainda mais difícil o controle sobre as irmandades negras nela sediadas.

Dessa forma, fazia-se necessário, o mais breve possível, procurar solucionar esse conflito, o que na convivência cotidiana, na micropolítica da vida diária, resolveu-se através de acordos, concessões e pactos, pois várias foram as circunstâncias em que escravo e senhor tiveram que negociar entre si, enfrentar-se, enfim, criar espaços em que um e outro possuíam a chance de exercer influências e pequenos poderes. Segundo Eduardo Silva (2005, p.14) “qualquer indício que revele a capacidade dos escravos, de conquistar espaços ou de ampliá-los segundo seus interesses deve ser valorizado”. E acrescenta “é nessa micropolítica que o escravo tenta fazer a vida e, portanto, a história”.

Nesse sentido, entendemos que a carta do Bispo da Diocese não teve outra finalidade senão a de estabelecer uma “mediação” no conflito existente entre o vigário da freguesia de Goiana e a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos. Uma vez que o bispo deixava entrever na carta ao vigário os riscos e implicações de manter a igreja fechada. Por outro lado, contudo, procurou não desconsiderar a medida tomada pelo mesmo, em virtude dela encontrar-se respaldada na política metropolitana.

Sendo assim, resolveu estipular um prazo de três meses para que essa irmandade constituísse um novo patrimônio. Nesse caso, portanto, percebemos que, apesar de ter havido uma negociação, a determinação do poder metropolitano se fez cumprir. Para entendermos esse fato, consideramos os dizeres de Michel Foucault, quando afirma que:

Todo o poder, seja ele de cima para baixo ou de baixo para cima, em qualquer que seja o nível em que é analisado ele é efetivamente representado, de maneira mais ou menos constante nas sociedades ocidentais, sob uma forma negativa, isto é, sob uma forma jurídica. É característico de nossas sociedades ocidentais que a linguagem do poder seja o direito e não a magia ou a religião, etc (FOUCAULT, 2006, p.250).

Ainda sobre a referida carta do Bispo, vejamos o seguinte trecho:

[...] Quando é verdade, que, com efeito, houve o dito Patrimônio do tempo da sua constituição no ano de 1692, **mas que pela injúria dos tempos, e mudanças da corporação da mesma irmandade se desencaminhou;** não se podendo **presentemente com facilidade correr os cartórios, e solicitar**



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

**os meios oportunos para conhecimento pleno desta verdade**, tanto que depois de esgotados os ditos meios, e desenganados os Suplicantes de acharem o referido Patrimônio, possam procurar estabelecer outro de novo, para cuja diligência se lhes faz indispensável **o prazo de três meses** [...] (Grifos nossos).

Como podemos depreender dessa leitura, consta, de forma explícita, a afirmação de que o patrimônio da irmandade do Rosário dos Homens Pretos teria sido, ao longo dos anos, desviado pelos seus próprios membros. Inclusive, que a localização nos cartórios de qualquer documentação sobre seus bens seria praticamente inviável. Sendo, dessa forma, mais aconselhável para a irmandade constituir um novo patrimônio.

Veremos que o prazo de três meses estipulado pelo Bispo para que a irmandade do Rosário constituísse novo patrimônio foi por esta observado. Tendo, portanto, em 4 de dezembro de 1802, dado início ao mesmo, com os seguintes bens patrimoniais: “um sítio de coqueiros na praia de Carne de Vaca, comprado por 140\$00; um outro em Alagoa Grande, na Paraíba; e três casas na cidade de Goiana” (COSTA, 1983, p. 253).

Observamos, a respeito do Compromisso da irmandade do Rosário do ano de 1847, que ele seria resultado das inúmeras reformas pelas quais teria passado essa irmandade no decorrer do tempo e, inclusive, que o mesmo teria percorrido um longo caminho burocrático para conseguir sua oficialização, em virtude de conflitos de competência entre autoridades constituídas, executiva e legislativa.

Acrescente-se que, de acordo com a Lei de 26 de setembro de 1828, era atribuição do Governo Geral aprovar os Compromissos das irmandades religiosas, após terem os mesmos sido aprovados pelo Poder Eclesiástico. Contudo, decorridos alguns anos para essa Lei, o Ato Adicional confere às Assembléias Provinciais a ingerência sobre o assunto.

Nesse sentido, para resolver o conflito entre as leis existentes, a autoridade indicava que toda a legislação sobre irmandades coubesse à Assembléia Provincial, mas que os Compromissos fossem aprovados pelo Executivo (Cf. MAC CORD, 2005, p. 97). A competência para o ‘cumpra-se’ seria, dessa forma, compartilhada. Só que, como veremos, o Compromisso foi oficializado tendo como referendo a seguinte Carta Imperial:



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Dom Pedro por Graça de Deus Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Faço saber aos que esta Carta virem que por parte da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Goiana Província de Pernambuco, Me foi requerida a Confirmação do seu Compromisso – organizado para o bom regime dela; e tendo visto o seu requerimento a aprovação do Reverendo Bispo Conde Capelão Mor - na parte Religiosa, em conformidade do parágrafo undécimo do artigo segundo, da Lei de vinte e seis de setembro de mil oitocentos e vinte oito e o que respondeu-o- Desembargador Procurador da Coroa e Soberania Nacional; **Hei por bem Confirmar como por esta confirmo o referido Compromisso escrito em cinco folhas e meia de papel, com trinta e dois Artigos e rubricado pelo Conselheiro João Carneiro de Campos;** oficial Maior da Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça; com **exceção porém do Artigo vinte e oito**, ficando estabelecido em seu lugar que a Irmandade só poderá alienar os bens de raiz com licença do Provedor de Capela, sendo obrigada a alienar os que de novo adquirir contra as leis de amortização convertendo- os em fundos Públicos, que também não poderá alienar sem a dita licença, e o outro diz assim que as despesas de que fala o **artigo trinta e um serão pagas por quem a Lei determinar**. E Mando que as Autoridades a quem o conhecimento desta Carta pertencer, a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nela se contém. (Carta pela qual Vossa Majestade Imperador há por bem confirmar o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Goiana, Província de Pernambuco. Registrada á folha 118 do L<sup>o</sup>1.º de Confirmação de Capelas e Compromissos. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em 12 de julho de 1847, *apud* SANTIAGO, 1947, t. 2, p. 18-19. Grifos nossos).

Sendo assim, o Compromisso da irmandade do Rosário ficava ratificado na forma deferida por essa Carta Imperial, independente de possíveis ilegalidades no seu trâmite, e de qualquer plasticidade na interpretação das leis, de acordo com os interesses em jogo. Por outro lado, aproximadamente 40 dias após sua confirmação pelo Imperador, esse Compromisso ainda sofreu algumas restrições, por parte do Juiz Municipal de Goiana, como podemos verificar a partir do seguinte Visto em Correção:

Não estando registrada a Carta Imperial, pela qual foi, na parte respectiva, confirmado este Compromisso por S. M. o Imperador, e sendo o seu registro em bem dos interesses e direitos da própria Confraria de N. S. do Rosário, em virtude de se poder perder e inutilizar a referida Carta de confirmação, que se acha avulsa, **ordeno que, a dita Irmandade, faça registrar a mencionada Carta, em seguimento do presente Compromisso**. Outrossim, e porque este Compromisso tenha sido aprovado, tanto na parte religiosa como na civil, com as exceções de que tratam a respectiva Provisão de S. Ex.<sup>a</sup> Revma à fl. e Carta Imperial, que foi mandada registrar, **recomendo que, no Art. 24 in fine, Artigos 25, 28 e 31, se lance uma verba, chamando a atenção, que tais artigos e nem tais tópicos, não foram aprovados, como de fato não o foram pelos**



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

**Poderes competentes.** Goiana, 24 de Agosto de 1847(Visto em Correção, *apud* SANTIAGO, 1947, t. 2, p. 17-18. Grifos nossos).

Nesse caso, fica evidente o controle sobre a irmandade, haja vista as restrições feitas em quatro artigos do seu Compromisso, considerando que estes, se aprovados, dariam a mesma uma maior autonomia, seja nas questões religiosas ou civis, o que, como sabemos, não era do interesse das autoridades competentes. Portanto, diríamos que, se os Compromissos não foram aprovados sem disputas entre as autoridades, também não foram passivamente acolhidos e cegamente obedecidos pelos irmãos. Outrossim, segundo João José Reis (1999, p. 64), “nem tudo o que dizia o Compromisso era para ser exatamente seguido”. Em síntese, diríamos que muito do que era seguido no cotidiano dessas irmandades não constava nesse documento.

## REFERÊNCIAS

BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais pernambucanos 1591-1634**. Recife: FUNDARPE, 1983. v. 2. (Coleção Pernambucana).

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

HAUCK, João Fagundes *et al.* A Igreja na emancipação. In: **História da Igreja no Brasil: Ensaio de Interpretação a partir do povo**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1992. Tomo II/2. p. 7-139).

MAC CORD, Marcelo. **O rosário de D. Antônio: irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife, 1848-1872**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MOREIRA et al, Carlos Eduardo. **Cidades negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX**. São Paulo: Ed. Alameda, 2006.

REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_ e SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SANTIAGO, Mário. **Analecto goianense: geografia, história, estatística, literatura, etc. Notas e documentos sugestivos à elaboração de um compêndio de história de Goiana**. Goiana: Tipografia Violeta. Tomo 2. 1947.

\_\_\_\_\_. **Analecto goianense: geografia, história, estatística, literatura, etc. Notas e documentos sugestivos à elaboração de um compêndio de história de Goiana**. Goiana: Tipografia:Violeta. Tomo 3. 1947.

SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no Século XVIII**. São Paulo: Nacional, 1978.

TINHORÃO, José Ramos. **As festas no Brasil Colonial**. São Paulo: Ed. 34, 2000.